



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS Nº 005/2020

PMCA/RJ	Trabalhando por Nossa Gente
PROCESSO Nº	7072/14
RUBRICA	FLS 132

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 e em especial o Decreto Municipal nº 246, de 28 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Ambiental Simplificada, que autoriza:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU

CNPJ: 29.115.458/0001-78

Processo PMCA nº 7072/14

Endereço: RUA PADRE ANCHIETA Nº 234 - CENTRO - CASIMIRO DE ABREU
 RIO DE JANEIRO - CEP 28.860-000

a realizar a seguinte atividade:

Obras de implantação de Pavimentação de Vias Urbanas (impermeabilização) nas seguintes ruas/avenidas, a saber: Alagoas, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe; Praça 1 e Praça 2 e Rua do Areal, em uma área de extensão de 7.557,85 m (sete mil e quinhentos e cinquenta e sete metros e oitenta e cinco centímetros lineares), com Coordenadas UTM 24K 192539.29 m E e 7504017.47 m S. -x-x-x-x-x-x-

no seguinte local:

Endereço: LOTEAMENTO CIDADE PRAINA

Complemento: 2º DISTRITO

Distrito: BARRA DE SÃO JOÃO

Cidade: CASIMIRO DE ABREU - RJ

CEP: 28880-000

Condições de Validade Gerais:

1 - Comprovar a publicação de comunicado de recebimento desta Licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Simplificada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;

2 - Esta Licença Ambiental Simplificada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3 - Esta Licença Ambiental Simplificada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

Esta Licença é válida até 21 de dezembro de 2025 desde que respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 7072/14 e seus anexos.

Casimiro de Abreu, 21 de dezembro de 2020.

Denise Marçal Rambaldi

Secretária Municipal de Meio Ambiente
 e Desenvolvimento Sustentável
 Portaria nº 1546/2017

 Município de Casimiro de Abreu-RJ
 Marcelo Ferreira Faria
 Diretor do Departamento
 de Fiscalização Ambiental
 Port. 324/2017

Recebido em 22/12/2020

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA
LAS N° 005/2015**

Verso

Condições de Validade Específicas:

- 4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Simplificada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
 - 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
 - 6 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos.
 - 7 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
 - 8 - Atender à DZ 215 - R.4, que dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária.
 - 9 - Implantar as Redes de Drenagem e a de Abastecimento de Água e os Sistemas Individuais de Tratamento de Esgoto Sanitário Primário conforme os projetos apresentados, atendendo às exigências técnicas estabelecidas na aprovação da construção.
 - 10 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
 - 11 - Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umidificadas e as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera.
 - 12 - Construir calçamento e caixas de decantação durante a implantação das obras de pavimentação e adotar as demais medidas necessárias a fim de evitar o carreamento de sedimentos para as galerias de águas pluviais.
 - 13 - Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para corpos d'água.
 - 14 - Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo.
 - 15 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
 - 16 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água.
 - 17 - Não realizar lavagem de carrocerias de veículos no local das obras, bem como, não promover serviços de abastecimento, manutenção e reparo em equipamentos, maquinários e veículos.
 - 18 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
 - 19 - Dispor o material proveniente da movimentação de terras no próprio terreno.
 - 20 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
 - 21 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos e implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes.
 - 22 - Preservar as áreas consideradas "*non aedificandi*".
 - 23 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
 - 24 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre.
 - 25 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue.
 - 26 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
 - 27 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
 - 28 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
 - 29 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- x-x-x-x-x-x-x-



O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.